



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 80/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0021339/2023-97

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 80/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 65920616

PA SLA Nº: 310/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: Município de Lambari	CNPJ:	17.877.200/0001-20
EMPREENDIMENTO: Cascalheira Paiolinho	CNPJ:	17.877.200/0001-20
MUNICÍPIO: Lambari	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 22º00'58,48" S LONG/X: 45º28'07,02" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida: 0,18 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Daniela de Fátima Pedroso – engenheira sanitária e ambiental	CREA/MG 234485D	
Wagner Luiz Moreira Arantes – engenheiro agrimensor	CREA/MG 34940	
Daniela Aparecida Domingos – engenheira florestal	CREA/MG 326430	
Lara Mota Corinto – engenheira ambiental e sanitária	CREA/MG 345639	
Wesley da Silva – engenheiro civil	CREA/MG 365747	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 15/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65919369** e o código CRC **5878C9B0**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 80/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2023

O Município de Lambari, inscrito sob CNPJ nº 17.877.200/0001-20, com empreendimento denominado **Cascalheira Paiolinho**, exerce a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 832.563/2022, no imóvel denominado Santa Quitéria, na zona rural do município de Lambari/MG, para fins de manutenção das estradas rurais e vias públicas deste município.

Em 30/09/2022 teve o pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, processo administrativo SLA nº 2603/2022, arquivado, tendo em vista a não apresentação de protocolo e/ou manifestação da Agência Nacional de Mineração -ANM, solicitada através de informações complementares, sendo este documento condição *sine qua non* para avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Em 11/01/2023 teve novamente o pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, processo administrativo SLA nº 4199/2022, arquivado, devido a divergência entre a área de lavra/jazida do processo ANM nº 832.563/2022, ser de 0,18 ha e a área informada nos estudos de 0,31 ha.

Em 14/02/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 310/2023** para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 832.563/2022, com requerimento de registro para extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.832563/2022-84), de titularidade de Prefeitura Municipal de Lambari.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com área da jazida de 0,18 ha.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a **incidência de critério locacional 1**, por:

- Localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Em 14/04/2023 foram solicitadas informações complementares no âmbito do processo de licenciamento ambiental, sendo atendidas em 24/04/2023, dentro do prazo de 10 dias previamente estabelecido.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 17.600, instrumento contratual de utilização da área rural, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, publicação do requerimento da licença ambiental, protocolo de requerimento de registro para extração mineral protocolado junto à ANM, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Lambari, bem como os estudos ambientais.



Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica. O estudo informa se tratar de área antropizada, com desenvolvimento de atividades agrícolas, presença de vegetação rasteira (brachiaria) e arbustiva e árvores isoladas ao redor da área pleiteada para lavra. Foi informado que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**. Informa, ainda, que serão implantadas medidas mitigadoras de impactos ambientais, dentre elas: sistema de drenagem de águas pluviais para minimização de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água; manutenções periódicas no maquinário para controle de emissões atmosféricas e de ruídos.

De acordo com o CAR nº MG-3137809-646A.D2BF.ACA5.4933.A742.C06B.1456.6AD4, retificado em 12/04/2022, o imóvel rural denominado Santa Quitéria possui 40,9178 ha de área total, havendo 40,5302 ha de área consolidada, 0,3782 ha de remanescentes de vegetação nativa, correspondente à área de reserva legal proposta, e 1,2097 ha de APP total. Observou-se a existência de 2 recibos de CAR para imóveis contíguos e de mesmo proprietário (matrículas nº 17.600 e 13.620), figurando, portanto, como **condicionante** deste parecer a unificação dos mesmos.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção nos softwares *Google Earth* e *IDE-SISEMA* do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área em questão localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada, com a presença de vegetação rasteira exótica e árvores isoladas no entorno da área da jazida. Possui no seu entorno imediato atividades agrossilvipastoris e remanescentes de vegetação nativa associados ao curso d'água. O curso d'água mais próximo dista cerca de 230,00 m a oeste da área pleiteada para frente de lavra.

De acordo com o RAS, o empreendimento não se localizará em área com remanescentes de vegetação nativa, não havendo espécies arbóreas no local.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou corte/aproveitamento de árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



Figura 1 – Delimitação do imóvel (em amarelo), da jazida e poligonal do processo ANM nº 832.563/2022 (em branco), da ADA do empreendimento (em vermelho), do curso d'água (em azul), da APP total (em laranja), e da área proposta de reserva legal com remanescentes de vegetação nativa (em verde). **Fonte:** Arquivos shps. anexados ao processo e obtidos no SICAR, inseridos no software Google Earth (imagem de 07/05/2021).

De acordo com o relatório fotográfico acostado no processo, bem como com as imagens aéreas da área obtida na plataforma PF-SCCON (Figuras 2a e 2b), verifica-se que a área pleiteada encontra-se decapada desde fevereiro de 2022, início de vigência do instrumento contratual de utilização da área rural entre o proprietário do imóvel e o Município de Lambari. Em resposta às informações complementares solicitadas, o empreendedor informou que em 2022 foi realizado decapamento da área para estudo de viabilidade dos produtos oriundos da extração mineral, e que no início do ano de 2023 devido às chuvas recorrentes foi necessária a retirada emergencial de cascalho para recuperação de estradas e acessos danificados pelas chuvas, sendo decretado estado emergencial através do Decreto Municipal nº 4.461/2023, de 18 de janeiro de 2023, acostado no processo. Desta forma, o empreendedor restou autuado por operar o empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparado por TAC firmado com o órgão ambiental.

Ainda de acordo com as informações complementares, o empreendimento atualmente não encontra-se em operação, e que “*a retirada do cascalho de forma emergencial foi realizada apenas durante o período das chuvas intensas conforme supracitado*”.



(a)

(b)

Figura 2 – Imagens aéreas obtida da plataforma PF-SCCON a partir da inserção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor. Na Figura 2(a) nota-se a área em fevereiro/2022 e na Figura 2(b) a referida área em fevereiro/2023. Fonte: Arquivo shp. encaminhado pelo empreendedor inserido na plataforma PF-SCCON.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que a ADA do empreendimento está inserida em uma área classificada como de média potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo apresentado laudo técnico de inexistência de cavidades naturais subterrâneas, onde a responsável técnica alega que o uso e ocupação do solo da ADA e seu entorno imediato (250,00 m) é predominantemente pastagem e plantações de café. “Não havendo, portanto, possibilidade do empreendimento ou sua operação acarretar impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, pois não existem cavidades em sua ADA, AID e arredores.”

A lavra se dá a céu aberto em bancadas, em área de lavra/jazida de 0,18 ha da poligonal do processo ANM nº 832.563/2022, sendo a área diretamente afetada – ADA de 0,31 ha, correspondente à área da jazida acrescida da área operacional (0,13 ha), que contempla as vias de circulação do maquinário. A atividade de extração de cascalho consiste no desmonte mecânico da rocha por meio do uso de escavadeira/retroescavadeira e configuração da lavra em 3 platôs, não havendo beneficiamento do minério e/ou geração de estéril/rejeito. Todo o material extraído sob demanda possui utilização imediata na recuperação das estradas vicinais e vias públicas do município de Lambari. A vida útil da jazida é estimada em 0,29 anos.

De acordo com o RAS, a produção estimada é de 1.571 m³/mês de cascalho, sendo capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração de 1.760 m³/mês. A operação do empreendimento é sazonal, 6 meses/ano, de acordo com a demanda de material para emprego nas vias municipais rurais e públicas do município, contando o empreendimento com 7 colaboradores em 1 turno diário de trabalho de 8 horas/dia, 5 dias/semana.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a alteração da paisagem, emissões atmosféricas e de ruídos, geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos por parte dos funcionários, além da possibilidade de surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d’água, e instabilidade dos platôs da lavra.



A atividade produtiva não demanda uso de água e, desta forma, não há geração de efluentes líquidos industriais. Foi informado que a água para consumo humano é obtida em galões no comércio local, e que a umectação da praça de trabalho e das vias para controle de material particulado se dá através de caminhão pipa terceirizado.

Há a geração de efluentes líquidos sanitários em banheiro químico, o qual é higienizado periodicamente por empresa especializada. Os resíduos sólidos de características domésticas, mesmo que em pequena escala, são recolhidos diariamente e destinados para coleta pública municipal.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos é realizada em rede autorizada no município Lambari, não havendo acondicionamento de óleos e combustíveis na área do empreendimento.

As emissões de ruídos, bem como as emissões atmosféricas, tendem a ser insignificantes. A operação do empreendimento se dá sazonalmente em horário comercial, sendo realizada a manutenção periódica do maquinário. As vias de acesso ao empreendimento são de paralelepípedo e está prevista sua manutenção periódica, além da umectação da praça de trabalho e das vias através de caminhão pipa terceirizado.

Além disso, o empreendimento se situa em área rural, distante de núcleos populacionais e com extensas áreas de plantações de café no seu entorno. Está prevista a implantação de uma cortina vegetal no entorno imediato do empreendimento. O empreendimento não realiza o desmonte por explosivos.

Com o intuito de minimizar o surgimento de focos erosivos com consequente carreamento de sedimentos para cursos d'água será implantado sistema de drenagem de águas pluviais, dotado de canaletas de drenagem escavadas em solo interligadas a escadas de dissipação de energia e caixas de passagem, que direcionam as águas pluviais para uma bacia de decantação no entorno da área operacional, com dimensões de 10,00 m x 10,00 m. Tendo em vista que o sistema de drenagem de águas pluviais projetado acostado no processo extrapola a área diretamente afetada – ADA do empreendimento informada, figura como **condicionante** desde parecer a apresentação de adequação do projeto do sistema de drenagem de águas pluviais a ser inserido no interior da ADA do empreendimento, acompanhado de planta executiva, cronograma de instalação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando os 3 platôs da lavra e a área operacional do empreendimento.

Sobre os impactos da alteração da paisagem e da instabilidade geotécnica dos taludes dos platôs, foi informado que o monitoramento da estabilidade dos taludes se dará através de verificação visual na qual consiste na inspeção de taludes, maciços, acessos e estruturas de drenagem superficial, contando com a verificação das condições geométricas e a existências de trincas, deformações ou qualquer outro indicativo de instabilidade, bem como focos erosivos, pontos de assoreamentos, entre outros. Também serão verificadas as condições dos dispositivos de drenagem superficiais (descidas d' água, canaletas, e outros), com realização de manutenção ou limpeza, quando necessário. Estão previstos ensaios geotécnicos para análise e comprovação da estabilidade dos taludes, se necessário.



Tendo em vista que a operação do empreendimento proverá alteração na paisagem, frisa-se que para fins de fechamento da mina deverá ser protocolado o PRAD, no prazo de seis meses antes do encerramento da atividade, conforme estabelecido na DN COPAM nº 220/2018, via SEI na unidade GESAD/FEAM, em atendimento à Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.

Por último, determina-se o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento e portão de acesso.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove:

- a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional, inserido na ADA do empreendimento, e composto por canaletas de drenagem escavadas em solo, caixas de passagem, escadas de dissipação de energia e bacia de decantação nas dimensões 10,00 m x 10,00 m;
- a instalação de paralelepípedos nas vias de acesso ao empreendimento;
- a instalação de banheiro químico e coletores de resíduos sólidos de características domésticas;
- o cercamento da área do empreendimento e a instalação de placa de identificação.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área de operação do empreendimento; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e efluentes sanitários gerados; manutenções nas vias de acesso com paralelepípedos; inspeções regulares nos taludes da área de lavra.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e demais documentos, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CASCALHEIRA PAIOLINHO**, no município de Lambari, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para a atividade:

- A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CASCALHEIRA PAIOLINHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do CAR com unificação dos recibos de CAR para imóveis contínuos e de mesmo proprietário, registrados sob matrículas nº 17.600 e 13.620.	120 dias, Contados da concessão da licença
03	Apresentar adequação do projeto do sistema de drenagem de águas pluviais a ser inserido no interior da ADA do empreendimento, acompanhado de planta executiva, cronograma de instalação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando os 3 platôs da lavra e a área operacional do empreendimento.	30 dias, Contados da concessão da licença
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none">• a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional, inserido na ADA do empreendimento, e composto por canaletas de drenagem escavadas em solo, caixas de passagem, escadas de dissipação de energia e bacia de decantação nas dimensões 10,00 m x 10,00 m;• a instalação de paralelepípedos nas vias de acesso ao empreendimento;• a instalação de banheiro químico e coletores de resíduos sólidos de características domésticas;• o cercamento da área do empreendimento e a instalação de placa de identificação. <p><i>Obs.1: O relatório deve contemplar a data prevista para início da operação do empreendimento.</i></p> <p><i>Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	15 dias antes do início da operação
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico <u>semestral</u> que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área de operação do empreendimento; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e efluentes sanitários gerados; manutenções nas vias de acesso com	Anual ^[2]



	<p>paralelepípedos; inspeções regulares nos taludes da área de lavra.</p> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
--	--	--

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente à publicação da Licença, os relatórios técnicos-fotográficos da condicionante nº 04.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento CASCALHEIRA PAIOLINHO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.